



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 01 - JANEIRO - 2022 - 01/01/2022 A 16/01/2022

ÁREA FEDERAL

IPI - APROVADA NOVA TIPI COM EFEITOS A PARTIR DE 1º.04.2022

Através do Decreto nº 10.923/2021 foi aprovada nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), anexa ao Decreto nº 10.923/2021, com efeitos a partir de 1º.04.2022.

Note-se que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, fica autorizada a adequar a TIPI sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Camex) do Ministério da Economia.

Ficam revogados, a partir de 1º.04.2022, entre outros, o Decreto nº 8.950/2016.

O Decreto em fundamento entra em vigor em 31.12.2021, produzindo efeitos a partir de 1º.04.2022.

SIMPLES NACIONAL - MICROEMPRESAS E MEI TÊM ATÉ FEVEREIRO PARA RENEGOCIAR DÍVIDAS COM ATÉ 70% DE DESCONTO

As empresas optantes pelo Simples Nacional e os microempreendedores individuais (MEI) têm até 25 de fevereiro para renegociar débitos inscritos em dívida da União com até 70% de desconto e prazo de até 145 meses.

O Programa de Retomada Fiscal da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prorrogado até o dia 25 de fevereiro de 2022, prevê descontos, entrada facilitada e prazo ampliado para pagamento. Os descontos podem chegar a até 100% dos juros, multas e encargos legais, limitado a 70% do valor total do débito.

No total, 1.821.316 empresas estão inscritas na dívida ativa da União por débitos do Simples Nacional, das quais 162.217 são microempreendedores individuais (MEI). O valor total dos débitos do Simples Nacional inscritos na dívida ativa da União é de R\$ 137,2 bilhões.

Veja abaixo as modalidades disponíveis do Programa de Retomada Fiscal disponíveis para as empresas optantes pelo Simples Nacional e os microempreendedores individuais:

Transação Extraordinária

- Pagamento em até 142 meses.
- Entrada de 1% (ou 2% se o débito tiver parcelamento anterior) em até 3 vezes

Transação Excepcional

- Até 70% de descontos. Pagamento em até 142 meses.
- Entrada de 4% em até 12 meses.
- Desconto considerando o impacto financeiro da pandemia.

Perse - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos



- Até 70% de desconto. Pagamento em até 145 meses.
- No primeiro ano, a parcela é de 0,3% do valor negociado.
- Desconto considerando o impacto financeiro da pandemia.

Transação de Pequeno Valor

- Para débitos de até 60 salários mínimos, inscritos em dívida ativa há mais de 1 ano.
- Entrada de 5% (em até 5 vezes) e o restante com até 50% de desconto, inclusive sobre o principal, em até 55 meses.

Como aderir:

O processo para negociar é 100% digital, no portal REGULARIZE.

Podem ser inseridos nas negociações débitos inscritos na dívida ativa da União até **31 de janeiro de 2022**.

PGFN INSTITUI PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL

A Portaria PGFN nº 214/2022 a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) instituiu o Programa de Regularização Fiscal de débitos do Simples Nacional inscritos em dívida ativa da União, com objetivo de viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira de microempreendedores individuais (MEI) e microempresas (ME) e pequenas empresas de pequeno porte (EPP), optantes do Simples Nacional, potencialmente provocada pelos efeitos do coronavírus (Covid-19) em sua capacidade de geração de resultados, bem como na perspectiva de recebimento dos débitos inscritos em DAU. Além disso, visa estimar a melhoria do ambiente de negócios dessas empresas e como medida de manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda.

De acordo com o referido Programa de Regularização de débitos do Simples Nacional:

Débitos abrangidos	São passíveis de transação, os débitos do Simples Nacional, inscritos em DAU até 31.01.2022, administrados pela PGFN , mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não.
Benefícios	a) possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 meses previsto na Lei nº 10.522/2002, observados os prazos máximos previstos na lei de regência da transação; b) oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN, observados os limites máximos previstos na lei de regência da transação.
Transação	A transação envolverá os débitos do Simples Nacional, inscritos em DAU, poderão ser transacionados mediante o pagamento: a) entrada: de 1% do valor consolidado dos créditos transacionados, em até 8 parcelas; e b) restante: b.1) pago com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação; b.2) pago em até 137 parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor

	<p>entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.</p> <p>Atenção:</p> <p>(1) O valor correspondente à entrada da modalidade de transação será calculado tendo por base o valor total da dívida incluída na negociação, sem descontos.</p> <p>(2) Os descontos ofertados na modalidade de transação serão definidos a partir da capacidade de pagamento do optante e do prazo de negociação escolhido, observados os limites legais, e incidirão sobre o valor consolidado individual de cada inscrição em dívida ativa na data da adesão.</p>
Parcelas mínimas	<p>O valor das parcelas previstas para a transação:</p> <p>a) R\$ 25,00, no caso de MEI;</p> <p>b) R\$ 100,00, nos demais casos.</p>
Adesão	<p>A transação na cobrança de débitos do Simples Nacional, inscritos em DAU, será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, através do acesso ao portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br), mediante prévia prestação de informações pelo interessado.</p> <p>No ato de adesão, o contribuinte terá conhecimento de todas as inscrições passíveis de transação e deverá indicar aquelas que deseja incluir no acordo.</p>
Prestação de Informações - Prazo	<p>O contribuinte deverá prestar as informações necessárias e aderir à proposta de transação excepcional formulada pela PGFN no período compreendido entre 11.01 a 31.03.2022, até às 19h (horário de Brasília).</p>
Desistência de parcelamentos em curso	<p>Tratando-se de inscrições parceladas, a adesão fica condicionada à desistência do parcelamento em curso.</p>
Desistência de ações judiciais - Prazo	<p>A adesão relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo contribuinte, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).</p> <p>A cópia do requerimento protocolado perante o juízo, deverá ser apresentada exclusivamente pelo portal REGULARIZE da PGFN no prazo máximo de 90 dias contados da data de adesão, sob pena de cancelamento da negociação.</p>
Vencimento das parcelas	<p>Finalizada a indicação das inscrições que o contribuinte deseja incluir no acordo:</p> <p>a) 1ª parcela mensal: referente à entrada deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão;</p> <p>b) demais parcelas: o contribuinte deverá recolher mensalmente as demais parcelas da entrada, atualizadas até a realização do pagamento correspondente à sua última parcela, passando a realizar o pagamento das parcelas subsequentes, corrigidas na forma do § 2º, do art. 14, nos demais termos e condições pactuados.</p> <p>O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento de arrecadação</p>

	emitido pelo sistema de negociações da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.
Atualização das parcelas	O valor de cada parcela da entrada e das parcelas subsequentes será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
Indeferimento	Não havendo o pagamento da 1ª parcela da entrada, a adesão será indeferida, facultado ao contribuinte fazer nova adesão enquanto não encerrado o prazo (31.03.2022, até às 19 hs.)
Rescisão	<p>Implica rescisão da transação:</p> <p>a) o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas na norma em referência ou dos compromissos assumidos nos termos do art. 17 do mesmo ato legal;</p> <p>b) o não pagamento de 3 parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado nos termos da proposta de transação aceita;</p> <p>c) a constatação, pela PGFN, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;</p> <p>d) a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente. Nessa hipótese, é facultado ao devedor aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual;</p> <p>e) a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.</p> <p>O contribuinte será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da PGFN.</p>

DIFAL DE NÃO CONTRIBUINTE NÃO PODERÁ SER COBRADO EM 2022

Conforme decisão do STF não poderá ser cobrado o Difal nas saídas interestaduais para não contribuinte em 2022, em razão de não ter sido sancionada, até 31.12.2021, a Lei Complementar decorrente do PLP nº 32/2021.

Desta forma, em regra, essa cobrança somente poderá ser feita a partir de 2023, caso haja publicação de Lei Complementar em 2022, respeitando o princípio constitucional da anterioridade anual a que se sujeita o ICMS.

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE ISENÇÃO, DISPENSA DE ENCARGOS E REMISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS

Por meio do Ato Declaratório CONFAZ nº 1/2022 foram ratificados os Convênios ICMS nºs 229 e 232/2021, que dispõem sobre isenção, dispensa de encargos e remissão de débitos fiscais, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 229/2021 - dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí e altera o Convênio ICMS nº 177/2021 que autoriza as Unidades da Federação (UF) que menciona a conceder isenção do ICMS incidente sobre as aquisições de bens de consumo por cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante a devolução do imposto devido, nos termos do Programa ICMS Personalizado, com efeitos a partir de 1º.01.2022; e

- Convênio ICMS nº 232/2021 - altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 31/2019 que autoriza o Estado de Minas Gerais a reemitir o crédito tributário, inclusive multas e juros incidentes, relativo às operações alcançadas pelo ICMS promovidas por contribuintes que especifica.

PUBLICADA LEI COMPLEMENTAR QUE REGULA O DIFAL

Foi publicada a Lei Complementar nº 190/2022, que regula a cobrança do Difal para não contribuinte. Esta norma altera vários dispositivos da Lei Complementar nº 87/1996, e foi uma exigência do Supremo Tribunal Federal (STF). Entre as alterações também foi impactado o cálculo do Difal nas saídas interestaduais para contribuinte.

A Lei Complementar, estabeleceu que seus efeitos se iniciam no prazo de 90 dias, contado da data de sua publicação (05.04.2022), em atendimento ao art. 150, III, "c", da CF/1988 (princípio da noventena).

Contudo, alertamos que este dispositivo constitucional prevê a observância também do princípio da anterioridade anual (art. 150, III, "b" da CF/1988). Nesse sentido, respeitada a regra jurídica, a produção de efeitos da citada norma deve ocorrer apenas em 1º.01.2023.

CONFAZ DIVULGA NOVA DISCIPLINA SOBRE O DIFAL

Por intermédio do Despacho Confaz nº 1/2022, foi divulgado o Convênio ICMS nº 236/2021 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra Unidade da Federação (UF).

O remetente da mercadoria ou do bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto, é contribuinte em relação ao imposto correspondente à diferença entre as alíquotas interna da UF de destino e a interestadual (Difal) nas operações ou prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outra UF.

O convênio em fundamento entra em vigor em 06.01.2022, produzindo efeitos retroativos a 1º.01.2022, ficando revogado o Convênio ICMS nº 93/2015.

DIVULGADA A NT Nº 4/2021, VERSÃO 1.10, QUE INCLUI NOVAS REGRAS DE VALIDAÇÃO E CAMPOS NA NF-e E NA NFC-e

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a Nota Técnica (NT) nº 4/2021, versão 1.10, que inclui novas regras de validação e campos na NF-e e na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e).

O prazo previsto para a implantação desta versão é:

a) Implantação de Teste: 14.03.2022;

b) Implantação de Produção: 16.05.2022.

Disponível em: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false&Informe=9bznzUXCxr0=>

DIVULGADO O IVA-ST PARA CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE TINTAS, VERNIZES E OUTROS PRODUTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA A PARTIR DE 1º.02.2022

Através da Portaria CAT nº 2/2022 fica alterada no período de 1º.02.2022 a 31.10.2024 a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes dos produtos relacionados a seguir, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo seguinte Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA-ST(%)
1	24.001.00	3208 3209 3210.00	Tintas, vernizes	53%
2	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19	118%
3	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 3212	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	103%

Desta forma, a partir de 1º.02.2022, fica revogada a Portaria CAT nº 27/2019, que disciplinava esse assunto.

DESONERAÇÃO É PRORROGADA ATÉ 2023

De acordo com os arts. 2º, 3º e 5º, I da Lei nº 14.288/2021 a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (desoneração da folha de pagamento), antes prevista para se encerrar em 2021, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2023.

Vários setores da economia podem optar pela desoneração da folha de pagamento, que consiste na substituição da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal (20%) sobre a folha de pagamento (empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais) pela receita bruta, nos termos dos nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011.

Ato do Poder Executivo deverá definir mecanismos de monitoramento e de avaliação do impacto da desoneração da folha de pagamentos sobre a manutenção dos empregos nas empresas afetadas pelos citados dispositivos da Lei nº 12.546/2011.

SALÁRIO-MÍNIMO/2022 É DE R\$ 1.212,00

A Medida Provisória nº 1.091/2021 alterou com efeitos desde 1º de janeiro de 2022, o salário-mínimo (valor mensal) é de R\$ 1.212,00. Em decorrência do mencionado valor mensal, será de:

- R\$ 40,40 - o valor diário; e
- R\$ 5,51 - o valor hora.

SIGILO SOBRE PESSOAS COM HIV, HEPATITE, HANSENÍASE E TUBERCULOSE PASSA A SER OBRIGATÓRIA

Por meio da Lei nº 14.289/2022, foi determinado que é vedada a divulgação, pelos agentes públicos ou privados, de informações que permitam a identificação da condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos seguintes âmbitos:

- I - serviços de saúde;
- II - estabelecimentos de ensino;
- III - locais de trabalho;**
- IV - administração pública;
- V - segurança pública;
- VI - processos judiciais;
- VII - mídia escrita e audiovisual.

Referido sigilo profissional somente poderá ser quebrado:

- I - nos casos determinados por lei;
- II - por justa causa; ou



III - por autorização expressa da pessoa acometida ou, quando se tratar de criança, de seu responsável legal, mediante assinatura de termo de consentimento informado, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

SERVIÇOS DE SAÚDE - OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE

Os serviços de saúde, públicos ou privados, e as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão obrigados a:

I - proteger as informações relativas às mencionadas pessoas;

II - garantir o sigilo das informações que eventualmente permitam a identificação das citadas condições.

A obrigatoriedade de preservação do sigilo recai sobre todos os profissionais de saúde e os trabalhadores da área de saúde.

O atendimento nos serviços de saúde, públicos ou privados, será organizado de forma a não permitir a identificação, pelo público em geral, da condição de pessoas que vivem com HIV, hepatites crônicas, hanseníase e tuberculose.

DESCUMPRIMENTO - PENALIDADES

O descumprimento das disposições ora estabelecidas pela Lei 14.289/2022 sujeita o agente público ou privado infrator:

I - às sanções previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

II - às demais sanções administrativas cabíveis;

III - à indenização da vítima por danos materiais e morais, nos termos do art. 927 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Caso a informação seja divulgada por agentes que, por força de sua profissão ou do cargo que ocupam, estão obrigados à preservação do sigilo, e essa divulgação ficar caracterizada como intencional e com o intuito de causar dano ou ofensa, aplicar-se-ão em dobro:

I - as penas pecuniárias ou de suspensão de atividades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;

II - as indenizações pelos danos morais causados à vítima.

Seguro-desemprego/2022 tem faixas salariais reajustadas

O Ministério do Trabalho e Previdência divulgou a tabela de faixas de salários médios para cálculo do valor do seguro-desemprego, em vigor desde o dia 11/01/2022. Assim, para obtenção do valor do benefício, calcula-se o valor do salário médio dos últimos 3 meses anteriores à dispensa do trabalhador sem justa causa, e aplica-se a fórmula abaixo:

Faixas de salário médio dos 3 meses anteriores à dispensa	Cálculo da parcela
até R\$ 1.858,18	multiplica-se o salário médio por 0,8
de R\$ 1.858,18 até R\$ 3.097,26	o que exceder a R\$ 1.858,17 multiplica-se por 0,5 e soma-se com R\$ 1.486,53
acima de R\$ 3.097,26	o valor será invariavelmente de R\$ 2.106,08

O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo (R\$ 1.212,00).

OS SEGUROS DE IMÓVEIS, O QUE SÃO E QUAIS OS EFEITOS

Os seguros de imóveis têm o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao segurado, por prejuízos que ele possa sofrer em consequência de riscos previstos nas coberturas constantes do contrato de seguro de imóvel, respeitando-se os percentuais dos valores da importância segurada de cada garantia, os limites de responsabilidades e os riscos excluídos.

Conceitualmente, contrato de seguro de imóvel é o negócio por meio do qual, mediante o pagamento de um prêmio, o segurado, visando a proteger seu imóvel, assegura o seu direito de ser indenizado pelo segurador em caso de consumação de riscos predeterminados (sinistro).

Os contratos de seguros de imóveis ocorrem de maneira onerosa e aleatória. Ser oneroso significa que ele exige uma obrigação, normalmente de pagamento em dinheiro para ser contratado pelo segurado. E aleatório porque somente surgirá uma obrigação de contraprestação da seguradora para com o segurado se houver um sinistro (dano, acidente, prejuízo).

Aleatório vem da palavra alea, definindo-se como um evento incerto (de sorte ou azar).

No contrato de seguro de imóvel há um pacto entre seguradora e segurado estabelecendo quais são os tipos de acidentes, riscos, danos e prejuízos que serão cobertos (cobertura) no caso de um determinado evento que provoque danos e prejuízos ao segurado. Há contratos de cobertura básica e há contratos com coberturas adicionais.

O valor do contrato de seguro de imóveis variará de acordo com diversas condições, dentre elas: se a cobertura/garantia será básica ou se haverá coberturas/garantias adicionais; o valor de indenização para cada tipo de cobertura garantida no contrato de seguros; o valor do imóvel objeto do seguro.

Havendo o sinistro, a seguradora poderá cobrar uma franquia para liberar a indenização garantida pelo seguro. Franquia é a participação obrigatória do segurado em cada sinistro, conforme indicado no certificado individual do seguro, que é o documento emitido pela seguradora e entregue ao segurado para comprovar sua inclusão no seguro.

A Susep (Superintendência de Seguros Privados), como regra, classifica os seguros de imóveis como seguros compreensivos. Isto significa que são seguros que conjugam vários ramos ou modalidades de seguro em uma mesma apólice, que é o documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo estipulante do seguro.

A vantagem desta espécie de seguro é que as taxas possuem valores reduzidos em comparação aos seguros convencionais, as cláusulas são menos restritivas e com melhor entendimento para os segurados, possuindo uma ampla gama de coberturas e garantias acessórias. Por assim dizer, esta modalidade de seguros permite que o seguro se torne mais adequado ao perfil do segurado.

Dentro dos seguros patrimoniais para imóveis, podemos subdividir em compreensivos: residencial; condominial; empresarial. O residencial se destina a residências individuais, casas e apartamentos, habituais ou de veraneios. O condominial se destina a condomínios verticais e horizontais, e os critérios tarifários podem se diversificar de acordo com o tipo de condomínio (residencial, comercial, escritórios / consultórios, mistos, flats/apart, hotéis, shopping center etc. O empresarial se destina a empresas e indústrias.

A cobertura básica para esta modalidade seguros diz respeito a: incêndio, queda de raio e explosão. É possível, ainda, a contratação de coberturas adicionais como: vendaval, queda de aeronaves, perda de aluguel, entre outras. É possível, também, incluir coberturas de responsabilidade civil (familiar, do síndico, do condomínio, danos materiais a veículos de terceiros), de despesas médicas / hospitalares / odontológicas de pessoas e diversas outras.

Para edifícios divididos em unidades autônomas (condomínios) é obrigatória a contratação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns.

Há modalidades de seguro obrigatório com: cobertura básica simples (incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza); e a cobertura básica ampla: compreendendo coberturas para quaisquer eventos que possam causar danos materiais ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos.

É preciso se ater a algumas denominações, como por exemplo, o que pode ser considerado um evento de incêndio (seguro incêndio fixo; seguro incêndio ajustável; seguro incêndio flutuante), para que não se frustrate quanto às coberturas do seguro contratado.

O tema é extenso, no entanto, algumas noções gerais foram trazidas no presente artigo, e espero que sejam de utilidade para todos ao contratarem seguros para seus imóveis.

** Por Leandro Augusto Machado Silveira, advogado especialista nos ramos do Direito Civil, Processo Civil e Direito Imobiliário*

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

17.01.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

